

PROCESSO N.º 21205.000174/2019-64
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
Contrato Nº: 128/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA E DA REDE SUBTERRÂNEA DE CABOS DOS ALIMENTADORES PRINCIPAIS EM BAIXA TENSÃO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE IRECÊ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional no Estado da Bahia, CNPJ nº 26.461.699/0061-11, Inscrição Estadual 30.057.302 NO, com sede localizada na Rua da Polônia nº 5, Edf. Professor Orlando Gomes, bairro Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-150, representada por sua Superintendente Regional Marilise Machado Lopes, RG nº 216218-05, CPF nº 195.589.965-72, e por seu Gerente de Operações Eduardo Henrique Santos da Silva, RG nº 0539595586 SSP BA, CPF nº 87342146587, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 20.757.012/0001-72, com sede no endereço Rua Alexandria, 1718 Lagoa Nova, Natal-BA, CEP: 59.054-780 neste ato representada por seu Sócio-Administrador Francimário Avelino de Araújo, RG nº 2551996, CPF nº 054.934.824-79, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21205.000174/2019-64, referente ao Pregão Eletrônico n.º 005/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA E DA REDE SUBTERRÂNEA DE CABOS DOS ALIMENTADORES PRINCIPAIS EM BAIXA TENSÃO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE IRECÊ**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de engenharia, para reforma do sistema de iluminação externa e da rede subterrânea de cabos dos alimentadores principais em baixa tensão da Unidade Armazenadora de Irecê/BA, localizada na Estrada Irecê/Ibititá, KM 2,5 – Irecê/BA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

FRANCIMÁRIO
AVELINO DE
ARAUJO:05493482479

Assinado de forma digital por
FRANCIMÁRIO AVELINO DE
ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:48:31
-03'00'

1/1

BARBARA A. MEIDA
DE
LIMA:09924566445

Assinado de forma digital
por BARBARA ALMEIDA
DE LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28
10:09:38 -03'00'

BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES

Assinado de
forma digital por
BRUNO MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados:
2020.09.21
14:01:35 -03'00'



2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, na forma do Art. 497 e 498, ambos do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.

3.2. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados em conformidade com o item 6 do Projeto Básico.

3.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório dos serviços se dará após o término dos mesmos pelo responsável designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA. Nesta etapa será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", por comissão mista da CONAB e da Contratada, época na qual, todos os ambientes devem estar completamente limpos de restos/entulhos resultantes dos trabalhos executados e manuais de operação/manutenção dos sistemas entregues.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado por comissão mista indicada pela CONAB e Contratada, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que, atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e em serviços executados, ou nas eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório". A partir da assinatura do termo de recebimento definitivo passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 12 (doze) meses para materiais, equipamentos fornecidos e serviços executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 208.999,05 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Nos moldes do regulamento de licitações e contratos da CONAB, a licitante vencedora será convocada a apresentar no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, podendo ser estendido o prazo de extinção da garantia, na hipótese de ocorrência de sinistro. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária..

FRANCIMARIO
AVELINO DE

ARAUJO:05493482479

Assinado de forma digital por
FRANCIMARIO AVELINO DE
ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:49:14 -03'00'

2/9

BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924
666445

Assinado de forma
digital por BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28
10:09:57 -03'00'

BRUNO
MIGUEL
RODRIGUE
S
GUIMARAE
S

Assinado de
forma digital por
BRUNO MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados:
2020.09.21
14:02:21 -03'00'



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 339039, PTRES 169114, Fonte: 0250022135**, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000063, de 31/08/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

- 10.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- 10.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

FRANCIMARIO
AVELINO DE
ARAUJO:05493482479

Assinado de forma digital por
FRANCIMARIO AVELINO DE
ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:49:50
-03'00'

3/1

BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924655
445

Assinado de forma
digital por BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924656445
Dados: 2020.09.28
10:10:14 -03'00'

BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES

Assinado de
forma digital por
BRUNO MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados: 2020.09.21
14:02:41 -03'00'





- 10.5. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) Florestas plantadas; e
 - d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.6. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;
- 10.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;
- 10.8. Caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 10.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 10.10. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - d) Outras formas vedadas pelo poder público.
- 10.11. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 - IBAMA, devendo:
- a) Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;
 - b) Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
 - c) Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
 - d) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:
 - e) Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

FRANCIMARIO
AVELINO DE
ARAUJO:05493482479

Assinado de forma digital por
FRANCIMARIO AVELINO DE
ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:50:20 -03'00'

BARBARA
ALMEIDA DE
4/9 LIMA:0992466
6445

Assinado de forma digital por BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28
10:10:30 -03'00'

BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES

Assinado de forma digital por BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados: 2020.09.21
14:03:00 -03'00'

- f) Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- g) Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo A do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Projeto Básico, Anexo A do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste contratual durante a vigência do contrato. Caso a contratante opte por prorrogar o contrato, a contratada poderá solicitar o reajuste. O índice adotado será o índice de preços ao consumidor – IPC/IBGE ou conforme definido em contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de licitações e contratos da CONAB sujeita-se à sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme art. 576 do Regulamento de Licitações e contratos da CONAB são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual; ou

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

FRANCIMARIO
AVELINO DE
ARAUJO:05493482479

Assinado de forma digital por
FRANCIMARIO AVELINO DE
ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:50:42 -03'00'

5/1

BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:0992465
6445

Assinado de forma
digital por BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28
10:10:47 -03'00'

BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES

Assinado de forma
digital por BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados: 2020.09.21
14:03:14 -03'00'



- públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,3% sobre o valor global do contrato do 1º ao 10º dia de atraso;
- 15.2.3. Multa moratória de 0,4% do 11º ao 20º dia de atraso;
- 15.2.4. Multa moratória de 0,5% do 21º ao 30º dia de atraso;
- 15.2.5. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;
- 15.5. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.7. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
- 15.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 15.8. As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:

FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO:05493482479
Assinado de forma digital por FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 10:50:57 -03'00'

6/9

BARBARA ALMEIDA DE LIMA:09924666445
Assinado de forma digital por BARBARA ALMEIDA DE LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28 10:11:06 -03'00'

BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES
Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES
Dados: 2020.09.21 14:03:27 -03'00'



- a) Por ato unilateral e escrito da Conab
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços deste Projeto Básico, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
- 17.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FRANCIMARIO AVELINO
DE ARAUJO:05493482479

Assinado de forma digital por
FRANCIMARIO AVELINO DE
ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:51:13 -03'00'

7/1

BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924666445

Assinado de forma digital
por BARBARA ALMEIDA DE
LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28 10:11:26
-03'00'

BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAE
S

Assinado de
forma digital por
BRUNO MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAE
Dados:
2020.09.21
14:03:42 -03'00'



- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 005/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/07/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

FRANCIMARIO AVELINO
DE ARAUJO:05493482479

Assinado de forma digital por
FRANCIMARIO AVELINO DE
ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:51:29 -03'00'

8/9

BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:099246
66445

Assinado de forma
digital por BARBARA
ALMEIDA DE
LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28
10:11:45 -03'00'

BRUNO
MIGUEL
RODRIGU
ES
GUIMAR
AES

Assinado de
forma digital
por BRUNO
MIGUEL
RODRIGUES
GUIMARAES
Dados:
2020.09.21
14:03:55 -03'00'

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

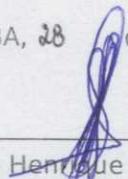
26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador - BA, 28 de Setembro de 2020

Pela Contratante: **MARILISE MACHADO LOPES**
Assinado de forma digital por MARILISE MACHADO LOPES
Dados: 2020.09.28 13:44:40 -03'00'

Marilise Machado Lopes
Superintendente Regional


Eduardo Henrique Santos da Silva
Gerente de Operações

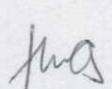
Pela Contratada: **FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO:05493482479**
Assinado de forma digital por FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO:05493482479
Dados: 2020.09.28 09:51:51 -03'00'

Francimário Avelino de Araújo
Sócio-Administrador

Testemunha 1:

Nome: _____
RG: **BARBARA ALMEIDA DE LIMA:09924666445**
CPF: **LIMA:09924666445**
Assinado de forma digital por BARBARA ALMEIDA DE LIMA:09924666445
Dados: 2020.09.28 10:12:04 -03'00'

Testemunha 2:


Nome: **Theo Correia Almeida**
RG: **0974659681 SSP-BA**
CPF: **01486553516**

BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES
Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES
Dados: 2020.09.21 14:04:09 -03'00'

35.1. A publicação de extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 3º (três) dia útil de cada subscritor no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORDO

36.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, 3ª Região Judiciária do Estado de Goiás, em Salvador, BA, como competente para dirimir quaisquer controvérsias suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

36.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) dias, de igual teor e forma, dando as testemunhas abaixo indicadas.

Salvador - BA, 30 de Setembro de 2020

Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Gerente de Operações

Paula Constante: MARILISE MACHADO LOPES

Supervisora Regional
Marilise Machado Lopes

EM BRANCO

Paula Constante:

FRANCISCO ARLINDO DE ABALDO FERREIRA
Francisco Arlindo de Abaldo Ferreira
Sócio-Administrador

Testemunha I:

Testemunha II: *MA*
Nome: Thaís Carla Almeida
RG: 09852561-2
CPF: 09852561-2

Nome: BARBARA ALMEIDA
RG: DE
CPF: LMA:0985256642

BRUNO
MIGUEL
RODRIG
LEZ
GUIMAR
AZZ